

CONTRABANDO DE MIGRANTES O QUE VOCÊ PRECISA SABER?



O QUE É O CONTRABANDO DE MIGRANTES?

O contrabando de migrantes é um crime que envolve a obtenção de benefícios financeiros ou materiais para facilitar a entrada irregular de uma pessoa em um país de que não seja nacional ou em que não resida, ou a sua saída de um país de que não tenha autorização ou documento para sair.

O crime de contrabando de migrantes está previsto no Código Penal brasileiro, no artigo 232-A, e quem responde por ele é o contrabandista, não o migrante.

CONTRABANDO DE MIGRANTES E MIGRAÇÃO IRREGULAR SÃO A MESMA COISA?

Não! A migração irregular é o ato de um migrante atravessar uma fronteira transnacional sem autorização ou documento exigido para sair do país onde está ou para entrar no país de destino. No Brasil, a migração irregular não é crime. Mas atenção! Ela é uma infração administrativa e tem consequências para a pessoa migrante.

Já o contrabando de migrantes é crime cometido por quem promove a imigração irregular do migrante, seja vendendo documentos falsos, guiando a pessoa migrante no trajeto ou fornecendo transporte para a realização da travessia.

O contrabandista se aproveita da vulnerabilidade, do medo e do desconhecimento do migrante para lucrar em favor próprio. Você sabia que, muitas vezes, ele vende serviços que o próprio Estado brasileiro oferece gratuitamente?

QUAL É A DIFERENÇA DE CONTRABANDO DE MIGRANTES E TRÁFICO DE PESSOAS?

Ainda que tenham formas de operacionalização similares e muitas vezes envolvam as mesmas redes criminosas, as diferenças entre as duas condutas são significativas.

O principal elemento que distingue os dois crimes é a exploração do indivíduo.

O tráfico de pessoas refere-se à comercialização de seres humanos com a finalidade de:

- exploração sexual de outra pessoa;
- trabalho em condições análogas à de escravo;
- remoção de tecidos, órgãos ou outras partes do corpo;
- adoção ilegal;
- qualquer tipo de servidão.

O tráfico de pessoas, quando envolve deslocamento, pode ser interno, ou seja, dentro de um país; ou internacional, sendo que a travessia de fronteira pode ser feita de forma regular ou irregular.

O crime de tráfico de pessoas é cometido contra uma pessoa: a vítima. Já o crime de contrabando de migrantes é cometido contra o país cuja lei está sendo violada.

HÁ RISCOS PARA O MIGRANTE QUE UTILIZA OS SERVIÇOS DE CONTRABANDISTAS?

Sim! Ainda que o migrante esteja pagando pelos serviços do contrabandista, ele está sujeito a uma série de perigos no trajeto. As rotas utilizadas muitas vezes não são adequadas para a viagem e contam com passagens por áreas de selva, de rios em barcos precários e longos trajetos a pé. Pode não haver acesso à água potável, alimentação e locais seguros para hospedagem.

Além disso, os migrantes ficam vulneráveis a atuação dos próprios contrabandistas e outros criminosos, podendo sofrer uma série de violências e explorações. Mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQIA+ e refugiados estão ainda mais vulneráveis. Nesse ponto, uma situação de contrabando de migrantes pode acabar se convertendo em uma situação de tráfico de pessoas.

QUAIS SÃO OS RISCOS PARA MULHERES, MENINAS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES?

Mulheres e meninas estão mais vulneráveis a violências relacionadas ao gênero, em especial física e sexual. Ainda, podem ser obrigadas a cuidar de outras pessoas vulneráveis de sua família ou de seu grupo ao longo da rota, tendo que dividir os poucos recursos que possuem, tornando o trajeto mais desgastante física e psicologicamente. Além disso, estão em maior risco de se tornarem vítimas de tráfico de pessoas, principalmente para exploração sexual.

Crianças e adolescentes também estão mais vulneráveis, especialmente se estiverem desacompanhados ou separados de seus genitores ou responsáveis legais. Além dos riscos do trajeto, que pode ser muito desafiador, estão sujeitos a sofrer violência e exploração laboral e sexual, sequestro e até abandono no trajeto.

Quanto maior a vulnerabilidade, maior o risco!





COMO É FEITA A APROXIMAÇÃO ENTRE O CONTRABANDISTA E O MIGRANTE OBJETO DE CONTRABANDO?

As principais formas de divulgação dos serviços de contrabandistas são o boca-a-boca, ou seja, pela indicação de pessoas que conhecem ou já utilizaram esses serviços para migrantes que podem ter interesse em migrar para outros países sem terem autorização ou documentação para tanto.

No entanto, nos últimos anos, as redes sociais e aplicativos de conversa têm tido um papel crescente e fundamental na divulgação desses serviços. São meios de difusão com grande alcance da população, que se utilizam de diversas técnicas para encorajar migrantes a se utilizarem desses serviços.

A utilização de informações falsas que apresentam o contrabando de migrantes como um meio seguro e garantido para a migração são frequentes e fáceis de encontrar.

QUAIS SÃO OS DIREITOS DO MIGRANTE OBJETO DE CONTRABANDO?

Os migrantes objeto de contrabando têm os mesmos direitos de qualquer migrante no território brasileiro, como acesso a serviços de saúde, educação e assistência social, assistência jurídica gratuita, regularização documental nos termos da lei, dentre tantos outros, especialmente o direito de não ser criminalizado pela sua entrada ou permanência irregular no território brasileiro.

Por terem sido objeto de contrabando, estes migrantes podem apresentar outras demandas e vulnerabilidades que merecem atenção e cuidado.

COMO O MIGRANTE PODE ENTRAR NO BRASIL DE MANEIRA REGULAR?

A Lei de Migração (Lei nº 13.445/2017) oferece diversas formas de entrada e permanência no território brasileiro. Há inúmeras hipóteses para concessão do visto de visita e de visto temporário. Ainda, o Brasil tem acordos com diversos países para dispensar a necessidade de visto para entrada no país.

Além disso, quando o migrante já está em território brasileiro, pode se valer de uma das muitas hipóteses de autorização de residência para residir de maneira regular no país.

O Brasil promove a entrada regular e a regularização documental através da acolhida humanitária, reunião familiar, trabalho, estudo, tratamento de saúde, atividade religiosa, proteção para pessoas em situação de refúgio, apátridas e vítimas de tráfico de pessoas, acordos regionais ou bilaterais, dentre outras hipóteses.

PARA SABER MAIS

Acesse a página para Navegação Guiada da Regularização Migratória:

<https://www.gov.br/pl/pt-br/assuntos/imigracao>



AJUDAR UM MIGRANTE EM SITUAÇÃO IRREGULAR PODE CONFIGURAR CONTRABANDO DE MIGRANTES?

Ajuda humanitária e contrabando de migrantes não podem ser confundidos. Organizações e pessoas que prestam apoio humanitário são essenciais para migrantes em situação de vulnerabilidade e de irregularidade migratória no país e não podem ser criminalizadas por isso. Para configuração do crime de contrabando de migrantes é necessário haver lucro financeiro ou algum ganho material por quem está promovendo a migração irregular.

Já o apoio humanitário pretende apoiar pessoas vulneráveis, auxiliá-las no acesso a direitos e atendimento adequado às suas demandas e necessidades, sem qualquer retorno financeiro ou material.

O QUE O BRASIL ESTÁ FAZENDO PARA ENFRENTAR O CONTRABANDO DE MIGRANTES?

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, com apoio da OIM, a Agência da ONU para as Migrações, lançou em julho de 2024 o Plano de Ação em Enfrentamento ao Contrabando de Migrantes, com foco na prevenção, no aprimoramento da resposta e na redução dos impactos desse crime transnacional. O Plano prevê uma atuação coordenada, articulada e integrada entre os diversos atores governamentais e não governamentais para o enfrentamento ao tema.

PARA SABER MAIS

Acesse o Plano de Ação:

<http://bit.ly/3ze1GdP>



COMO POSSO DENUNCIAR CASOS DE CONTRABANDO DE MIGRANTES?

Denúncias anônimas devem ser realizadas pelo Disque 100. O serviço funciona 24 horas, incluindo sábados, domingos e feriados, e oferece atendimento em português, inglês e espanhol.

Para violações contra mulheres e meninas, a denúncia também pode ser feita pelo Ligue 180, com funcionamento 24h, todos os dias da semana e pode ser acessado no Brasil e em outros 16 países.

Além de ligação telefônica, denúncias podem ser feitas no site da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh>

Para receber atendimento ou fazer denúncias pelo WhatsApp, basta enviar mensagem para o número (61) 99611-0100. Também é possível ser atendido pelo Telegram, digitando na busca do aplicativo “Direitoshumanosbrasilbot”.

Para realizar denúncias na Língua Brasileira de Sinais (Libras), acesse: <https://atendelibras.mdh.gov.br/acesso>

Para saber mais sobre os direitos de migrantes e como acessar serviços no Brasil, acesse o aplicativo Clique Cidadania, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania.

QUER SABER MAIS

Sobre o crime de contrabando de migrantes, suas causas, formas de prevenção e enfrentamento?

<https://bit.ly/3ZoxOw4>



Base legal: Lei nº 13.445/2017, Decreto nº 9.199/2017, Decreto nº 5.016/2004 e Decreto-Lei nº 2.848/1940.



MINISTÉRIO DA
JUSTIÇA E
SEGURANÇA PÚBLICA

